SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 017, DE 08 DE MAIO DE 2019

Disciplina o pagamento de Gratificação de Presença (jeton) paga pelo CRMV-RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pelo art. 11, alínea "*i*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 591, de 26 de junho de 1992, bem como pelo art. 3º, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 800, de 05 de agosto de 2005,

Considerando o estabelecido no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios representação,

Considerando a Lei nº 5.708, de 04 de outubro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva,

Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-RN pela alteração do valor do Jeton, aprovada por unanimidade dos presentes na 274ª Reunião Plenária Ordinária, de 26/04/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, a partir do dia 08 de maio de 2019, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, a efetivar o pagamento de jeton pela participação em sessão de deliberação coletiva, aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º. É vedado o recebimento de jeton quando o Diretor ou Conselheiro for beneficiário de diárias e/ou reembolso de combustível.

§ 2º. Fixa o valor do jeton em R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º. Somente fará jus ao recebimento do jeton os membros que permanecerem até o término da sessão, em número máximo de três reuniões por mês.

§ 4º. A concessão do pagamento autorizado por esta Portaria está condicionada a disponibilidade financeira da Autarquia.

Art. 2º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I – Documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – Documento de convocação do Conselheiro;

III – Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV – Cópia do cheque;

V – Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria CRMV-RN nº 009/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Natal-RN, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. ***José Arimateia da Silva***
Vice-Presidente
CRMV-RN 0003-VP